

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 110/2022

Revoga-se substituindo a Lei nº 020 de 13 de maio de 2013 que instituiu o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial definido para o Fundo de Previdência Social do Município Coronel João Pessoa/RN, e dá outras providências pertinentes.

Art. 1º - O Plano de Amortização do para equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Municipal nº 020, de 13 de maio de 2013, republicada por correção, destinado ao equacionamento do passivo atuarial, definido com base na nova avaliação atuarial do exercício de 2020, elaborada em 23 de junho de 2021, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de Coronel João Pessoa/RN, inclusas suas autarquias e fundações:

Art. 2º - O passivo atuarial será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a uma taxa suplementar inicial de 20,43% no ano de 2021, já vigente e que, no referido prazo, sofrerá acréscimos anuais, conforme tabela abaixo, excepcionando-se a possibilidade de alterações promovidas com base nas novas reavaliações atuariais anuais subsequentes, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Ano Alíquota Suplementar

2021	20,43%
2022	21,43%
2023	22,44%
2024	23,44%
2025	24,44%
2026	25,44%
2027	26,44%
2028	27,44%
2029	28,45%
2030	29,45%
2031	30,45%
2032	31,45%
2033	32,45%
2034	33,45%
2035	34,45%
2036	35,45%
2037	36,45%
2038	37,45%
2039	38,45%
2040	39,45%
2041	40,45%
2042	41,45%
2043	42,45%
2044	43,45%
2045	44,45%
2046	45,45%
2047	46,45%
2048	47,45%
2049	48,45%
2050	49,45%
2051	50,00%
2052	50,00%
2053	50,00%
2054	50,00%
2055	50,00%

Art. 3º - A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no artigo 17, da Lei Ordinária Municipal nº 39, de 1º de outubro de 2010.

Art. 4º - O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 1º O Plano de Amortização será revisto nas avaliações anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual que trata este artigo.

Art. 5º - As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º - O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 39, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São Fontes de Financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, denominado custo normal patronal, equivalente a 16,28% (dezesesseis vírgula vinte e oito por cento), acrescida da taxa anual suplementar de amortização do passivo atuarial, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;”

Art. 7º - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal n.º 020, de 13 de maio de 2013.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de abril de 2022.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Natália Carvalho de Amorim

Código Identificador:B6C0D7B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2022. Edição 2755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>